



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. 07
RUB. GA.

PARECER Nº **1171/2023** O. S. Nº **1171/2023**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1332/2023**, que “Institui o Protocolo Antirracista, determinando aos estabelecimentos de grande circulação de pessoas para que implementem medidas de prevenção, conscientização e acolhimento de vítimas em situações de racismo.”

AUTOR: Deputado LÚDIO CABRAL.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Max Russi

I – RELATÓRIO:

Trata-se do **Projeto de Lei (PL) nº 1332/2023**, de autoria do Deputado LÚDIO CABRAL, que “Institui o Protocolo Antirracista, determinando aos estabelecimentos de grande circulação de pessoas para que implementem medidas de prevenção, conscientização e acolhimento de vítimas em situações de racismo.”

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 5719/2023 - Processo nº 2106/2023, lida na 29ª Sessão Ordinária (24/05/2023), sendo colocada em pauta em 24/05/2023, tendo seu devido cumprimento no dia 31/05/2023.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 30/05/2023, caráter informativo, citando que não foi identificada normas jurídica em vigor que dispõe sobre a matéria.

Em 1º/06/2023 os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para análise e emissão de parecer quanto ao mérito do Projeto de Lei. Em apertada síntese, é o relatório.



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

SOO



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. <u>08</u>
RUB. <u>1A</u>

II – PARECER

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de Lei em vigor que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de Projetos de Lei semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Todavia, insta informar que, embora não tenham exatamente o mesmo escopo da matéria em análise, esta Casa de Leis apresentou diversas normas ao Estado sobre a temática do racismo, por exemplo:

Lei nº 11.250 - Institui o Programa Estadual MT Afroempreendedor e dá outras providências.

Lei nº 6.705 - Institui o dia 13 de maio como “Dia de Debate e Denúncia Contra o Racismo” no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Lei nº 7.816 - Dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos do Negro - CEDN.

Lei nº 7.879 - Institui o dia 20 de novembro, data de aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e Dia Nacional da Consciência Negra, como feriado estadual.



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

SCC



Lei nº 8.010 - Dispõe sobre a valorização das pessoas da raça negra nas peças publicitárias do Governo do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Lei nº 8.967 - Veda a restrição de acesso a edifícios de qualquer natureza, em virtude de raça, cor ou condição social.

Lei nº 9.640 - Declara de utilidade pública o Centro Nacional da Cidadania Negra - CENEG, de Cuiabá

Lei nº 10.274 - Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que, em suas músicas, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

Lei nº 10.308 - Institui a obrigatoriedade de inclusão do conteúdo programático de História, Geografia e Cultura Afro-Brasileira nos currículos educacionais escolares de Ensino Fundamental, do 5º ao 9º anos, e do Ensino Médio no Estado de Mato Grosso.

Lei nº 10.459 - Institui o Dia do Mestiço e dá outras providências.

Assim, como não contemplado especificamente o assunto: protocolo, proposto em tela, passa-se à explanação sobre o mérito.

No tocante a análise de mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a



relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Em análise do mérito, verifica-se que o projeto é de fundamental importância para combater a prática do racismo no nosso país, que é punido pela legislação nacional, de acordo com a Lei 7.716/1989, que define os crimes decorrentes de preconceito de raça ou de cor, e pelo artigo 5º, inciso XLII, da Constituição Federal, que considera o racismo como crime inafiançável e imprescritível. Além disso, a criação de um protocolo antirracista alinha-se com os princípios da igualdade e da dignidade humana, consagrados na Constituição.

No que se refere à oportunidade e oportunidade da Administração Pública, é evidente que o projeto tem o potencial de fortalecer as políticas públicas de combate ao racismo e de promoção da igualdade racial, alinhando-se, portanto, ao interesse público. Ele se mostra oportuno frente aos crescentes casos de racismo que vêm sendo notificados, o que denota a urgência de medidas efetivas para combatê-lo.

No aspecto do interesse social, o projeto reveste-se de grande culto, visto que visa garantir a igualdade de direitos, o respeito à diversidade e a valorização das diferenças, elementos essenciais para a construção de uma sociedade democrática e inclusiva. Além disso, ao estabelecer o controle de acolhimento para as vítimas de racismo, o projeto demonstra o seu compromisso com o respeito à pessoa humana.

A incorporação de determinado modelo na pauta governamental precisa, portanto, obedecer a uma estratégia que realiza uma tarefa primordial de materializar os direitos básicos dos seus receptores (entenda-se: consumidores de serviços públicos).

O administrador público, por outro lado, ao formular políticas públicas, submete-se ao compromisso constitucional de tutela a cidadania e



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL

FLS

11

RUB

4A

direito do indivíduo, vistas na experiência constitucional brasileira como alicerces do Estado Democrático de Direito (artigo 1º, II e III, da Constituição Federal).

Assim, baseando-se na referida experiência histórica do povo negro: equidade relacional e igualdade substancial aparecem como relevantes ramificações operacionais desses fundamentos estatais. Se de um lado a noção de dignidade humana outorga ao ser humano consciência de seu próprio valor inerente, de outro, a cidadania o explicou acerca de sua habilidade de participar em decisões políticas.

As políticas públicas, por sua vez, os tomadores de decisão, ao promoverem políticas públicas, são obrigados ao compromisso constitucional de reconhecer a cidadania e a dignidade individual, considerados na trajetória constitucional brasileira como pilares do Estado Democrático de Direito (artigo 1º, II e III, da Constituição Federal). Dessa forma, levando em conta a referida experiência histórica do povo afro-brasileiro: igualdade de relação e justiça material se manifestam como importantes avanços práticos desses alicerces provisórios.

Em uma sociedade cada vez mais consciente das injustiças raciais, é imperativo que o Brasil, um país com uma história profundamente marcada pela escravidão e pela segregação racial, assuma uma posição proativa no combate ao racismo. Com esse objetivo, a criação e implementação de políticas públicas e leis antirracistas torna-se uma necessidade urgente.

O Brasil é um país rico em diversidade racial e étnica, mas ainda carrega o fardo de séculos de descrição racial estrutural e sistêmica. Esta desigualdade racial é evidente em várias esferas da vida, incluindo educação, emprego, saúde e representação política. A luta contra o racismo, portanto, não é apenas uma questão moral, mas também uma necessidade social e econômica.



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

SCC



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL

Comissão de Direitos Humanos. Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA -- 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. <u>12</u>
RUB. <u>GA.</u>

A implementação de políticas públicas e leis antirracistas pode ser um importante passo nessa direção. Essas medidas não apenas identificariam e puniriam ações racistas, mas também promoveriam a igualdade racial por meio de ações afirmativas. Isso poderia incluir cotas para minorias em universidades e no setor público, programas de formação e desenvolvimento profissional direcionados a grupos raciais sub-representados, e políticas de saúde que se concentram em abordar as desigualdades raciais.

No entanto, criar políticas e leis antirracistas não é suficiente por si só. É fundamental que haja também uma mudança de mentalidade na sociedade. É necessário promover uma cultura de respeito à diversidade e tolerância, em que todas as pessoas sejam valorizadas e respeitadas independentemente de sua cor de pele ou origem étnica. A educação desempenha um papel crucial neste aspecto, pois ela pode ajudar a moldar as atitudes e a representar as novas gerações sobre raça e igualdade.

Além disso, as vítimas de racismo devem ser apoiadas e protegidas. As leis antirracistas devem incluir provisões para garantir que as vítimas de racismo tenham acesso ao controle de justiça eficaz e recebam o apoio necessário para superar o trauma. Isso pode ser feito por meio da criação de serviços de aconselhamento e apoio especializado e por meio de campanhas de conscientização sobre o racismo e seus efeitos prejudiciais.

O combate ao racismo é uma responsabilidade coletiva e deve ser uma prioridade para todos nós. A implementação de políticas públicas e leis antirracistas é um passo crucial nesse sentido, mas é igualmente importante que todos nós nos comprometamos a promover a igualdade racial em nossas próprias vidas e comunidades. Só então podemos esperar construir uma sociedade brasileira superior igualitária e justa.

A proposta em questão não é apenas relevante, mas crucial em uma sociedade que busca erradicar o racismo e promover a igualdade racial. Esta



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

SCC



proposta de lei destaca a necessidade de medidas de prevenção, conscientização e acolhimento às pessoas negras em situação de risco ou violência racial, particularmente em estabelecimentos de grande circulação de pessoas. Fundamenta-se em três pilares:

1. Prevenção: A prevenção é o primeiro passo na luta contra a característica racial. Medidas preventivas, como a formação de funcionários para identificar e lidar com situações de síndrome racial, podem ter um impacto significativo na redução da incidência de racismo. Estabelecimentos de grande circulação são espaços onde pessoas de diferentes origens se encontram, tornando-os lugares ideais para implementar tais medidas.

2. Conscientização: Esta proposta também enfatiza a importância da conscientização. A educação e a sensibilização sobre as questões raciais podem promover a empatia e o respeito pela diversidade. Isso poderia ser feito por meio de cartazes informativos, campanhas publicitárias e eventos de conscientização nos estabelecimentos.

3. Acolhimento: O acolhimento de pessoas negras em situação de risco ou violência racial é outro aspecto fundamental desta proposta. Os estabelecimentos de grande circulação têm a responsabilidade de garantir a segurança e o bem-estar de todos os visitantes. Isso poderia envolver a implementação de um protocolo de ação em situações de queixa racial, o estabelecimento de espaços seguros para vítimas de vítimas e formação de funcionários para prestar apoio emocional e prático às vítimas.

Por fim, esta proposta de lei ressalta a importância de abordar o racismo de maneira holística, incluindo medidas preventivas, educativas e de apoio. Ela pode ser um passo significativo na luta pela igualdade racial, criando espaços mais seguros e acolhedores para todos, independentemente da sua cor de pele.



A proposta de lei em questão é uma resposta necessária e oportuna para enfrentar o desafio persistente do racismo no Brasil, com foco em estabelecimentos de grande circulação. Nesse sentido, a defesa desta proposta se enraíza em três princípios fundamentais: prevenção, conscientização e acolhimento.

A ênfase na prevenção e conscientização, conforme descrito no §3º, é louvável. Treinar funcionários, especialmente aqueles que têm mais tranquilidade diretas com o público, é uma estratégia eficaz para aumentar a conscientização sobre o racismo estrutural e as microagressões raciais. Isso pode, por sua vez, promover um ambiente mais acolhedor e inclusivo para todas as pessoas.

Como medidas para proteger e apoiar vítimas de racismo, conforme descrito no art. 3º, são igualmente importantes. Fornecer um espaço seguro e garantir que a vítima seja assistida por um funcionário treinado são medidas essenciais para ajudar as vítimas a lidar com situações de racismo.

No entanto, é importante reconhecer que o treinamento de funcionários para acolher as vítimas pode ser um desafio. Isso requer não apenas uma compreensão teórica do racismo e de suas manifestações, mas também habilidades práticas de empatia, comunicação e gerenciamento de conflitos. Além disso, encontrar profissionais treinados para dirigir esse treinamento pode ser uma dificuldade.

Outra questão é garantir que o treinamento seja aplicado de forma consistente e eficaz em todos os estabelecimentos. Isso pode exigir um esforço considerável de monitoramento e avaliação para garantir que as medidas propostas sejam capturadas.

Apesar destes desafios, a proposta de lei é, do ponto de vista de mérito, extremamente positiva. Ela aborda uma questão social urgente e oferece soluções concretas para prevenir e combater o racismo. No entanto,



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. 15
RUB. GA.

para garantir a eficácia dessas medidas, é crucial que a execução da lei seja cuidadosamente e continuamente aprimorada. Isso pode envolver a colaboração com especialistas em justiça social e racismo, a criação de controles eficazes de monitoramento e avaliação e disposição de adaptação às medidas conforme necessárias para garantir o máximo impacto.

Dessarte, são robustos os argumentos que sustentam a aprovação da proposta em tela. E sendo assim, por tratar de questões afeitas à dignidade humana e combater o racismo, dentro do que compete à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, ao analisar a propositura sob o enfoque da oportunidade, conveniência e relevância social, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação do PROJETO DE LEI (PL) Nº 1332/2023**, de autoria do Deputado LÚDIO CABRAL.

É o parecer.



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

SOCC



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 01/02/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS.	16
RUB.	GA.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 1332/2023	1171/2023	1171/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1332/2023**, de autoria do Deputado Lúdio Cabral, que “Institui o Protocolo Antirracista, determinando aos estabelecimentos de grande circulação de pessoas para que implementem medidas de prevenção, conscientização e acolhimento de vítimas em situações de racismo.”

O combate ao racismo é uma responsabilidade coletiva e deve ser uma prioridade para todos nós. A implementação de políticas públicas e leis antirracistas é um passo crucial nesse sentido, mas é igualmente importante que todos nós nos comprometamos a promover a igualdade racial em nossas próprias vidas e comunidades. Só então podemos esperar construir uma sociedade brasileira superior igualitária e justa.

Dessarte, são robustos os argumentos que sustentam a aprovação da proposta em tela. E sendo assim, por tratar de questões afeitas à dignidade humana e combater o racismo, dentro do que compete à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, ao analisar a propositura sob o enfoque da oportunidade, conveniência e relevância social, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1332/2023**, de autoria do Deputado LÚDIO CABRAL.

VOTO RELATOR:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUSOC/CDHDDMCACAI/ALMT, em 17 de 10 de 2023.

Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social

RELATOR(A): *Francisco Xavier da Cunha Filho*



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

SCC



ALMT
Assembleia Legislativa

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – Núcleo Social
Sala 204 – 2º Piso

FLS 17 RUB GA

Comissão Permanente de Direitos Humanos,
Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania,
Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

REUNIÃO: 7ª ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 17/10/23 10H00

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI - PL Nº 1332/2023.

AUTORIA: Deputado Estadual LÚDIO CABRAL.

APENSAMENTOS:

ANEXOS:

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posicione-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI - PL Nº 1332/2023.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA) – ATO Nº 033/2023/SPMD/MD/ALMT

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
Deputado MAX RUSSI Max Joel Russi PSB Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDD Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento PL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado JUCA DO GUARANA Lídio Barbosa MDB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado JÚLIO CAMPOS Julio José de Campos UNIÃO BRASIL		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado MAX RUSSI para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente